



SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2023 - Comissão Organizadora do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Rondonópolis-MT

Dispõe sobre a análise dos recursos interpostos pelos candidatos

A Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Rondonópolis, instituída na RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e as Leis Municipais nº 6796/2011 e nº 8.404/2015;

Considerando Edital Retificado n. 03/2023/Comissão Especial CMDCA de que trata da Retificação ao edital de abertura n. 01/2023, que trata do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

Considerando

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o resultado das análises dos recursos interpostos contra as questões da prova objetiva Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

CPF: ***.310.***-72

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita a anulação da questão 6.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a alternativa correta é alternativa B .

CPF: ***.310.***-72

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita a anulação da questão 25 e não da questão 26 com base em sua assertividade da questão 26 e errado a 25.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: é indeferido o recurso considerando que a alternativa marcada pelo (a) candidato(a) foi a incorreta e a questão 26 foi concedido ponto a todos independente do acerto.

CPF: ***.310.***-72

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita anulação da questão 19 com base na ausência do artigo para se definir o parágrafo unico da questão.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.

JUSTIFICATIVA: Considerando que trata-se da literalidade prevista dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial artigo 4º paragrafo único.

CPF: ***.614.***-09

MOTIVO: O(a) candidato(a) solicita a anulação da questão 17 visto que há mais de uma alternativa correta.

RESULTADO DA ANÁLISE: Indeferido.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.497

Rondonópolis, 26 de julho de 2023, Quarta-Feira, Suplementar.

JUSTIFICATIVA: A questão possui três alternativas corretas e uma incorreta, porém o enunciado pede a alternativa INCORRETA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernanda Moreto
Presidente da Comissão